



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Gab. 08 - DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO  
**Processo Judicial Eletrônico**

---

PROCESSO: 1040516-11.2022.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA:  
001688810.2014.4.01.4100  
**CLASSE:** REVISÃO CRIMINAL (12394)  
**POLO ATIVO:** ---  
**REPRESENTANTES POLO ATIVO:** LIDIANE TELES SHOCKNESS - RO6326-A  
**POLO PASSIVO:** Ministério Público Federal (Procuradoria)

---

**EMENTA**

PENAL E PROCESSUAL PENAL, REVISÃO CRIMINAL, ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES, TENTATIVA. AGÊNCIA DOS CORREIOS, IRRESIGNAÇÃO QUANTO À ATRIBUIÇÃO DA REINCIDÊNCIA. PROCEDÊNCIA. CRIME DE USO DE DROGAS NÃO PODE SER CONSIDERADO COMO AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. ACÓRDÃO REFORMADO PARA DESCONSIDERAR A REINCIDÊNCIA E ATRIBUIR À ATENUANTE DA CONFISSÃO O PERCENTUAL DE 1/6. REGIME INICIAL DE PENA MODIFICADO PRA O ABERTO. REVISÃO CRIMINAL PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O crime de uso de drogas não deve ser utilizado como agravante da reincidência. Precedente do STJ: *é desproporcional o reconhecimento da reincidência em virtude de anterior condenação pelo delito previsto no art. 28 da Lei 11.343/2006 (AgRg no HC n. 382.880/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 3/12/2019).*

À vista da desconsideração da reincidência, o acórdão deve ser parcialmente modificado para se aplicar, na segunda fase de dosimetria, a fração de 1/6 pela atenuante da confissão espontânea.

Após o redimensionamento da pena, e na ausência de circunstâncias que justifiquem a fixação de regime mais gravoso, aplica-se ao caso o art. 33, alínea “c” do Código Penal.

Não cabe a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, uma vez que o crime em comento envolve violência e grave ameaça à vítima (art. 157, 2º, incisos I e II do Código Penal).

Revisão Criminal parcialmente procedente.

## ACÓRDÃO

Decide a Segunda Seção do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, por unanimidade, julgar parcialmente procedente a revisão criminal, nos termos do voto da relatora.

*Desembargadora Federal* **MARIA DO CARMO CARDOSO**

Relatora

Assinado eletronicamente por: MARIA DO CARMO CARDOSO

11/07/2024 17:45:45

<https://pje2g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento: 418423466



24051514283583000000

IMPRIMIR

GERAR PDF